

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2022
VALOR: R\$ 48.900,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº. 9.348 de 21 de agosto de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº. 70.12605-7, representada por seu Diretor-Presidente, **Walcinyr Bragatto**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.500.121-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.858.128/01 e por sua Diretora do Departamento Administrativo, **Rita de Cassia Camargo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21.853.373-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 259.794.068-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DARHO TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.913.851/0001-37 com sede em São Carlos (SP) na Rua Dom Pedro II nº. 557, Centro, neste ato representada por **Robinson Marcelo Luzia**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.142.949-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.014.178-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº. 07/2022 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação com objetivo de disponibilizar uma (01) auxiliar de limpeza para prestar serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas na justificativa de fls. 03 do processo administrativo nº. 134/2022, em consonância com a proposta da CONTRATADA (fls. 12 e 13), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo de 12 (doze) meses a contar da ordem de início a ser expedida pelo Departamento competente da CONTRATANTE os seguintes serviços: limpeza da área interna, portas e guarnições, pisos azulejos e rodapés, limpeza das porcelanas, limpeza dos metais, janelas trilhos/folhas, vidros e espelhos, limpeza dos quadros de energia elétrica externo, limpeza da pingadeira e espelhos de luz, limpeza completa de todos e qualquer tipo de cômodo, limpeza completa dos banheiros, limpeza dos móveis e equipamentos. Áreas externas: lavagem comum em calçada, pátios e garagem.

2.3. Na execução dos serviços a CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para limpeza e conservação do prédio.

2.4. Na hipótese de falta justificada ou não da respectiva auxiliar de limpeza, fica a CONTRATADA obrigada a designar outra funcionária no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O **valor anual** do presente instrumento é de R\$ 48.900,00 (Quarenta e oito Mil, e novecentos reais), o qual será fixo e irrevogável, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação de folha de ponto, holerite devidamente assinado, recolhimento de INSS, FGTS e SEFIP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Diretoria do Departamento Administrativo pelo prazo **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob nº. 24.01.04.122.3001.2 317.3.3.90.34.01.110000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. 1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma do item 6.2 desta cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA será sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento caracterizado pelo abandono do seu objeto sem justificativa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, hipótese em que a CONTRATANTE considerará rescindido o presente instrumento, mediante o envio de notificação extrajudicial ao endereço declarado. Havendo inconsistência no endereço e, sendo inviável a localização do seu representante legal, o instrumento será considerado rescindido de pleno direito.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com a multa.

6.4. Da aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e esgotada a fase recursal será feita a anotação no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1 Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que regerão este instrumento nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB CONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante entrega da fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada de nota fiscal.

9.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a nota fiscal devidamente atestadas pelo Departamento Administrativo da Progresso e Habitação de São Carlos S/A.

9.3. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho, número deste contrato e dados bancários, obrigatoriamente.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro n.º. 1970, Centro, São Carlos (SP), CEP 13560-180.

9.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal;

9.6. O pagamento ficará subordinado à comprovação por parte da CONTRATADA da manutenção da sua regularidade fiscal para com o FGTS e a Receita Federal.

9.7. Para liberação do pagamento das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá anexar cópias da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que eventualmente forem emitidas para execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

d) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço;

- e) atraso injustificado no início da prestação do serviço ;
- f) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea “j” do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.03. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- b) Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- c) Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Fornecer a qualquer momento, a pedido da **CONTRATANTE**, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;
- f) Constitui dever da **CONTRATADA** o pagamento de todas as verbas relativas ao contrato de trabalho estabelecido entre ela e a pessoa designada a prestar o serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo razão para rescisão contratual antecipada o descumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;
- b) Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 04 de agosto de 2022.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS



Walcinyr Bragatto
Diretor -Presidente

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
CONTRATANTE




Rita de Cassia Camargo
Diretora do Dep. Administrativo

DARHO TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº. 08.913.851/0001-37

Robinson Marcelo Luzia
CONTRATADA


Testemunhas:



Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-2 SSP/SP



Jorge Luis Negretto
RG nº. 16.082.172-1 SSP-SP



Andrea Pereira Honda
Procuradora Jurídica
PROHAB São Carlos

propriedade do Município de São Carlos - Prefeitura Municipal de São Carlos, em favor da Associação 'Minas D'Água' para o Desenvolvimento Solidário.

Art. 2º O bem móvel mencionado no artigo 1º deste Decreto tem a seguinte descrição:

1 - Descrição: 1 (um) forno industrial a gás modelo FIR90 - (80X60) com lastro de pedra refratária, equipado com termômetro controlador de temperatura, porta em vidro de alta temperatura e cavalete de apoio.

Art. 3º A presente cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 12 de agosto de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

EDUARDO ANDRÉAZI MOREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ERRATA DO DECRETO Nº 336/22 (PUBLICADO EM 30/07/22)

Onde se lê:

"a partir de 28 de julho de 2018"

Leia-se:

"a partir de 28 de julho de 2022"

ATO DA SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO PORTARIA Nº 12/2022 DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO COM CARACTERÍSTICAS DE ABANDONO

Considerando o disposto no artigo 2º da lei nº 18.493 de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Programa de Recolhimento de Veículos Abandonados na Via Pública o Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, PAULO SÉRGIO LUCIANO, autoridade de trânsito do Município de São Carlos, designado pelo Decreto nº 523 de 15 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público os veículos que estão na via pública em situação de abandono, para os casos previstos no § 2º do Artigo 4º da mesma lei através da notificação por edital.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito NOTIFICA o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) ou parte deles que, terão prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação dessa notificação, para retirarem o bem da via pública, estando após passível de recolhimento ao Pátio Municipal.

1 - VEÍCULO DE PROPRIEDADE NÃO IDENTIFICADA, SEM PLACAS, COR PRETA, MARCA/MODELO VW/FUSCA, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL PETRUCCELLI X RUA GERALDO BELLINI FILHO, QUE ESTÁ COM AVARIAS NOS BANCOS, FORRAÇÃO, PNEUS, FAROL, PAINEL E LATARIA E NÃO POSSUI PARA-CHOQUES, VIDROS E MOTOR.
2 - VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE TAILAN PEREIRA DOS SANTOS, SEM PLACAS, COR VERMELHA, MARCA/MODELO FIAT/UNO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL PETRUCCELLI X RUA GERALDO BELLINI FILHO, QUE ESTÁ COM AVARIAS NOS BANCOS, FORRAÇÃO, PNEUS, FAROL, PAINEL, LATARIA PARA-CHOQUES E VIDROS E NÃO POSSUI PLACAS E MOTOR.

São Carlos, 16 de agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO LUCIANO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: DARHO TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação com objetivo de disponibilizar uma (01) auxiliar de limpeza para prestar serviços na PROHAB.

Valor do contrato: R\$ 48.900,00

Data da Assinatura: 04/08/2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 08/09/2022

São Carlos 12 de agosto de 2022.

WALCINYR BRAGATTO

Diretor-Presidente da PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PROCESSO Nº: 1278/2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVOS ARES.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, com medição efetuada no hidrômetro nº D20L002344, instalado pela AUTARQUIA diretamente à rede pública, no imóvel situado na Rua Eugênio Franco de Camargo, nº 1200, Jardim Brasil, São Carlos - SP, CEP 13569-270, cadastrado sob a identificação nº 13-004-062-123848 - CDC 123.848-58; e emissão de faturas para cobrança individualizada às unidades autônomas (127 unidades).

PAGAMENTO: A fatura mensal será emitida de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação da AUTARQUIA, e entregue ao CONDOMÍNIO até 05 (cinco) dias após a data da emissão.

São Carlos, 16 de agosto de 2022.

Benedito Carlos Marchezin

Presidente do SAAE



CONSELHO Municipal

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária de São Carlos, Rita de Cássia Arruda Fajardo, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Economia Solidária eleitos e indicados para o mandato 2021/2023 para a 20ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia, horário e local abaixo discriminados com a seguinte pauta:

- Ordem do dia:

- Participação na Plenária Nacional de Economia Solidária;
- Recomposição dos membros do COMESOL indicados pelo Poder Público;
- Recomposição dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- Eleição de novo/a vice-presidente do COMESOL
- Recadastramento de EES no COMESOL;
- Previsão de viagens da Economia Solidária (ata de preços);
- Demandas dos empreendimentos;
- Devolutiva da comissão de formação (jornada de formação);
- Acompanhamento de pendências de deliberação do COMESOL.

- Expediente:

f) Informes

Data: 22 de agosto de 2022 (segunda-feira) às 14h30 em primeira convocação e às 15h00 em segunda convocação. Esta reunião acontecerá virtualmente através da plataforma do Microsoft Teams. O link será enviado em breve por e-mail.

São Carlos/SP, 16 de agosto de 2022.

Rita de Cássia Arruda Fajardo (a.)

Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária

Gestão 2021-2023



Expediente

Diário Oficial

PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de
Comunicação

Gilberto Sarati
Diretor de Comunicação

Gilberto Sarati
Diretor de Comunicação

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS:45358249000101

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, ln=São Carlos, ou=AC SOLUTI
Multipia v5, ou=24527531000103, ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
Date: 2022.08.17 08:00:26 -03'00'